



FUNEC
Fundação de Ensino de Contagem

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2018 – CAIXA ESCOLAR que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR IEC UNIDADE INCONFIDENTES.

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM**, com sede na Av Jair Rodrigues Vale , nº 401, 3º andar, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP nº 32.260-080, inscrita no CNPJ nº 16.694.465/0001-20, doravante denominada “**FUNEC**”, neste ato representada por seu Presidente Interino, Sr. **Joaquim Antônio Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF nº 593.304.496-20 e da Carteira de Identidade nº MG-2.091.385, expedida pela SSP/MG, e de outro lado a **CAIXA ESCOLAR IEC - UNIDADE INCONFIDENTES**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.011.791/0001-67 com sede na Praça Marília de Dirceu, nº 20, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP 32.260-220 denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES**”, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Mônica Garcia Pontes, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 040.095.566-09 e da Carteira de Identidade nº MG 10.842.565 expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Orgânica do Município, Decreto nº 788, de 09 de outubro de 2007, Decreto nº 936, de 16 de maio de 2008, Decreto nº 1.041, de 13 de novembro de 2008 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Proporcionar o repasse de recursos financeiros para o **CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES**, para a realização de despesas destinados à manutenção da Unidade Escolar e Ações Pedagógicas que visem o pleno desenvolvimento e funcionamento do Ensino médio, do Ensino médio de forma Integrada e do Ensino Profissionalizante;

1.2 Os recursos são destinados à cobertura de despesas de custeio;

I – Custeio (Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; Trabalho de campo; Aquisição de material para a biblioteca; Desenvolvimento de atividades educacionais; Formação continuada; Prestação de Serviços e Desenvolvimento de atividades educacionais);

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte integrante deste Termo de Cooperação, como se nele transcritos estivessem, os seguintes documentos: **Plano de Trabalho**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Compete à Fundação de Ensino de Contagem:

2.1.1 Realizar monitoramento, fiscalização e inspeções necessárias sobre a execução do objeto pactuado;

2.1.2 Estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;

2.1.3 Repassar à **CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES** os recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso no quadro **5.0** do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

2.2 Compete ao Caixa Escolar IEC – Unidade Inconfidentes:

2.2.1 Administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;

2.2.2 Prestar contas dos recursos recebidos na forma e condições estabelecidas neste Termo de Cooperação;

2.2.3 Comunicar a **FUNEC** o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;



FUNEC
Fundação de Ensino de Contagem

2.2.4 Manter contabilidade e registro das despesas em livro caixa, mantendo atualizadas todas as documentações, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

2.2.5 Informar à FUNEC, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que de qualquer maneira possam vir a repercutir na execução do presente Termo de Cooperação;

2.2.6 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária e bancária, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste Termo de Cooperação, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

2.2.7 Facilitar a supervisão e fiscalização pela FUNEC, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

2.2.8 Permitir o livre acesso de servidores lotados na FUNEC, bem como de servidores da Controladoria Geral do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Termo de Cooperação, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.2.9 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho;

2.2.10 Observar, na execução das despesas, os princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa e da moralidade, devendo instruir o processo com o seguinte:

- a) Razão da escolha do fornecedor ou executor;
- b) Apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos, para a escolha do fornecedor do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado;
- c) Os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da sua assinatura e vigorará até **04/05/2018 (Quatro de Maio de Dois Mil e Dezoito)**, podendo ser prorrogado de comum acordo, por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

3.2 O pedido de prorrogação, acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua dos partícipes, deve ocorrer dentro do prazo de vigência deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Haverá reavaliação anual deste, onde serão apresentados o Plano de Trabalho e o CRC (Certificado de Registro Cadastral) atualizado, até 60 (sessenta) dias antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 RECURSO: Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação, a FUNEC compromete-se a repassar à **CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES**, a importância de **R\$ 12.815,00 (Doze Mil Oitocentos e Quinze Reais)**, conforme Plano de Aplicação do Plano de Trabalho.

4.2 REPASSE: Os recursos serão liberados em parcela única, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho.

4.2.1 CRÉDITO: O recurso será creditado a **CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES**, conforme dados abaixo:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENCIA Nº 0893 – CONTAGEM
CONTA CORRENTE Nº 1139-9**



4.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo de Cooperação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.2.12.362.0037.2094 - Natureza: 33.50.41 - Fonte : 1100

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os recursos deverão ser aplicados nos termos do Plano de Trabalho que integra este instrumento e em observância a Constituição Federal, art. 212 e da Lei nº 9.394/96, arts. 70 e 71.

5.2 Ocorrendo impropriedade e/ou irregularidades na execução deste Termo de Cooperação, obriga-se a **FUNEC** a notificar, de imediato, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 A CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES deverá manter os recursos repassados pela **FUNEC** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quarta, permitindo-se efetuar pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível.

6.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública municipal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Cooperação, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida da **CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS:

7.1 As despesas serão impugnadas e a **CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES** notificada:

a) Quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Cooperação tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

b) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **FUNEC** e/ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;

c) Quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e **CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação;

7.2 Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a **FUNEC** determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes.

7.3 Os recursos deste Termo de Cooperação também não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;



- e) No pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- d) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação e integrantes de projetos pedagógicos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- e) Aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológico, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- f) Outros estabelecidos no artigo 71 da Lei nº. 9.394/96;

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 É prerrogativa da FUNEC conservar a autoridade normativa e fiscalização sobre execução do presente Termo de Cooperação, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS:

9.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CAIXA ESCOLAR IEC - UNIDADE INCONFIDENTES** e devidamente identificados com referência ao título número deste Termo de Cooperação.

9.2 Deverão constar obrigatoriamente nas Prestações de Contas, as **CND's** (Certidões Negativas de Débitos) **Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista**, o **CRF's** (Certificado de Regularidade Fiscal) e o **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** das empresas prestadoras de serviços e fornecedores de materiais. Todas as certidões devem estar válidas no ato da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 Este Termo de Cooperação pode ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutáveis, e particularmente quando constatadas as situações elencadas neste Termo.

10.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, a inexecução, total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com disposto na cláusula sexta deste instrumento;
- c) Constatação de irregularidade no decorrer de fiscalização ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas final, ou de prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos;

10.3 A rescisão deste Termo de Cooperação, na forma do subitem anterior, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

11.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, é obrigada a recolher o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e da data do Termo de Cooperação, nas contas abaixo indicadas:

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA
REC. PRÓPRIO – F. 1100 - Conta Corrente: 71510-7	do Brasil	1633-0

11.2 O saldo remanescente de que trata o item anterior, deverá ser recolhido às contas supracitadas, atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto de avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando, exigida, a prestação de contas parcial;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Cooperação;
- d) Quando às despesas foram comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas;
- e) Quando o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, não for empregado na consecução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1 A **CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES** deverá prestar contas dos recursos recebidos da seguinte forma:

12.1.1 Prestação de Contas Parcial: Efetuar prestação de contas parcial pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, que será composta da documentação abaixo especificada, bem como justificativa dos preços praticados, com a possibilidade de manter o saldo bancário, que uma vez comprovado poderá ser gasto na sua integralidade no mês seguinte;

12.1.1.1 Cópia do Termo de Cooperação, do Plano de Trabalho e de eventuais termos aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;

12.1.1.2 Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

12.1.1.3 Relação de pagamentos efetuados;

12.1.1.4 Relatório de cumprimento do objeto;

12.1.1.5 Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da FUNEC;

12.1.1.6 Extrato da conta bancária específica do período de recebimentos dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;

12.1.1.7 Comprovante de recolhimento do saldo do recurso se for o caso, à conta indicada no subitem 11.1;

12.1.1.8 Comprovantes legais das despesas, devidamente quitados;

12.1.2 A parcela subsequente ficará condicionada à comprovação de que os recursos liberados foram rigorosamente aplicados no objeto do Termo de Cooperação e à aprovação da prestação de contas da parcela recebida;



FUNEC
Fundação de Ensino de Contagem

12.1.3 Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a FUNEC suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a Caixa Escolar, assinalando-lhe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

12.1.4 Decorrido o prazo de notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a FUNEC providenciará a instauração de tomada de contas especial e comunicará imediatamente o ocorrido à Controladoria Geral do Município, respondendo o responsável direta e pessoalmente por eventual omissão na comunicação;

12.1.5 A prestação de Contas, em sede preliminar, deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal da Caixa Escolar e Colegiado da unidade escolar;

12.1.6 Todas as Prestações de Contas, em sede preliminar, deverá ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo presidente da CAIXA ESCOLAR IEC INCONFIDENTES e entregue em uma via original, no Departamento Geral Administrativo Financeiro da FUNEC;

12.1.7 Prestação de Contas Final: É a Prestação de Contas da última parcela, que encerra esse Termo de Cooperação e deverá ser entregue no Departamento Geral Administrativo Financeiro da FUNEC, no prazo improrrogável de até 30 (trinta dias) contados a partir do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 Toda a ação ou omissão praticada pelo dirigente da entidade que prejudique o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação será comunicada, de ofício, à Controladoria Geral do Município para que sejam tomadas medidas legais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

14.1 O gerenciamento deste Termo de Cooperação caberá a FUNEC, a quem compete coordenar e fiscalizar as obrigações dele decorrentes, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

15.1 Este termo de Cooperação poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, desde que aprovado previamente pela FUNEC e desde que não implique alteração do seu objetivo.

15.2 O pedido de alteração deverá ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por ofício ou remetidas por correspondências, no endereço dos partícipes;

16.2 As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas legislações aplicáveis à espécie;



FUNEC
Fundação de Ensino de Contagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação ou de seus aditamentos no Diário Oficial de Contagem – DOC que é condição indispensável para sua eficácia será providenciado pela FUNEC, nos termos da Lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

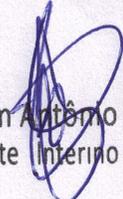
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

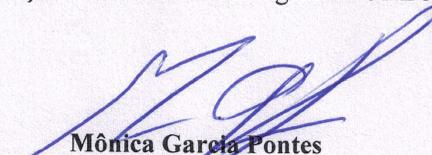
19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Contagem, 07 de Fevereiro de 2018.

Joaquim Antônio Gonçalves
Presidente Interino
Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC


Joaquim Antônio Gonçalves
Presidente Interino da FUNEC


Mônica Garcia Pontes
Presidente
Caixa Escolar FUNEC – Inconfidentes

1ª Testemunha:

CPF:

633.445.646.68

2ª Testemunha:

CPF:

67090036634



PLANO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Caixa Escolar: IEC UNIDADE INCONFIDENTES	CNPJ: 08.011.791/0001-67
Dados Bancários:	Banco: Caixa Econômica Federal
	Agência: 0893
	Conta: 1139-9
Endereço: PRAÇA MARILIA DE DIRCEU, Nº 20	
Bairro: INCONFIDENTES	CONTAGEM/MG CEP: 32.260-220
Telefone: 3361-3264	E-mail: funec.inconfidentes@edu.contagem.mg.gov.br
Nome do Presidente: MONICA GARCIA PONTES	
CPF: 040.095.566-09	R.G.: MG 10.842.565 FONE: 3361-3264
Concedente: FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC	
Endereço: Av. João César de Oliveira, 2415 - B. Eldorado, Contagem/MG	
CNPJ: 16.694.465/0001-20	Telefone: (31) 3391-5617
Representante Legal: JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES	

Objetivo do Instrumento: Repassar de recursos financeiros para custeio das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Educacional da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.

Período de Execução: Início (a partir da assinatura do Instrumento Jurídico) até 04/05/2018.

Justificativa da Proposição: O projeto ora apresentado visa assegurar o compromisso da Fundação para como ensino de Nível Médio, Técnico Profissionalizante integrado e a educação profissionalizante pós-médio, mantendo em dia os pagamentos de despesas diversas necessárias para a conservação e a manutenção das instalações da Unidade Escolar para o seu pleno funcionamento; a aquisição de serviços e materiais diversos, bem com materiais específicos para biblioteca, e o pagamento de despesas com trabalho de campo de alunos e professores, tudo de acordo com o Projeto Pedagógico aprovado pela Comunidade Escolar.

3.0 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

19 de Fevereiro de 2018 se não houver impedimento, ou na data que sanar todos os apontamentos do exercício 2017.

4.0 PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA:

Os recursos transferidos de acordo com o Plano de Aplicação Financeira são provenientes do Orçamento da FUNEC e deverão ser gastos exclusivamente da seguinte forma:

- Pagamento despesas com conservação e manutenção das instalações,
- Aquisição de materiais pedagógicos diversos,
- Aquisição de materiais específicos para biblioteca e,
- Pagamento de despesas com trabalho de campo.
- Aquisição de material de informática;
- Pagamento de Serviços de reprografia;
- Aquisição de material bibliográfico;
- Aquisição de periódicos.



- Capital (Aquisição de material permanente – bens móveis e equipamentos);	
Natureza da Despesa: Despesas de CUSTEIO - Valor Total	Concedente (a) R\$ 12.815,00

5.0 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Despesas de Custeio:

Parcela
R\$ 12.815,00

Na qualidade de representante e responsável legal do Caixa Escolar, **DECLARO** para fins de prova junto à FUNEC – Fundação de Ensino de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 07 de Fevereiro de 2018

LOCAL E DATA

PROponente

Diretor da Unidade Educacional

A FUNEC - Fundação de Ensino de Contagem, na qualidade de Órgão da Administração Pública Indireta do Município de Contagem, repassadora dos recursos financeiros para os Caixas Escolares das Unidades Educacionais por meio de Termo de Cooperação, por seu Presidente e, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** o presente PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO FINANCEIRA e **AUTORIZA** a celebração do respectivo Termo de Cooperação, de acordo com o Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Contagem, 07 de Fevereiro de 2018

LOCAL E DATA

CONCEDENTE
Presidente da FUNEC

Joaquim Antonio Gonçalves
Presidente Interino da FUNEC